Anexo

Desmatamento autorizado na Amazônia e Cerrado[1]

Apresentação

Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) é o instrumento que disciplina os procedimentos de supressão de vegetação nativa em empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido pela Instrução Normativa (IN) n.6/2009, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Também deve ser considerada a Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), necessária para substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo em diferentes atividades, tais como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana (Art. 3, inciso VI, Lei 12.651/2012).

O processo autorizativo envolve o atendimento de requisitos mínimos e pode ser acompanhado da adoção de medidas de reposição ou compensação florestal. Por exemplo, no caso dos imóveis rurais, estes precisam estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Art. 26 do Código Florestal). Já quando a área a ser suprimida abriga espécies de fauna ou flora ameaçadas de extinção ou espécies migratórias, deverão ser adotadas medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a sua conservação (Art. 27). Entre outros critérios de acordo com a legislação brasileira.

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) foi instituído pela IN n. 21/2014. No Sinaflor, a solicitação de uma ASV/UAS ocorre tanto pelo empreendedor/produtor quanto pelo responsável técnico, que deverão preencher no sistema todas informações técnicas objetivando subsidiar a análise e respectiva aprovação por parte do Órgão de Meio Ambiente competente.

O Sinaflor deveria manter todas as ASV/UAS emitidas no país. Contudo, tem se observado uma diferença entre as informações de ASV/UAS emitidas pelos órgãos estaduais e o que é apresentado na base de dados do Sinaflor. Portanto, análises sobre a autorização do desmatamento no Brasil devem considerar os dados do Sinaflor e das bases disponibilizadas pelos órgãos estaduais de meio ambiente.

Recentemente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução n. 510/2025, estabeleceu critérios técnicos, condições de validade, requisitos de transparência ativa, integração e publicidade de dados e informações relacionados à emissão de ASV nativa em imóveis rurais, bem como as responsabilidades dos órgãos ambientais competentes.

Neste documento, apresenta-se a metodologia da análise sobre o desmatamento autorizado, com base no mapeamento realizado pelo sistema de monitoramento PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), nos biomas Amazônia e Cerrado, para o período de agosto de 2025 a julho de 2026.

[1] Instituto Centro de Vida (ICV). **Desmatamento Autorizado na Amazônia e Cerrado**. Cuiabá: ICV, 2025.

Metodologia

Acesso às bases de dados

Os estados cobertos pelos biomas Amazônia e Cerrado incluem: Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Piauí, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná e o Distrito Federal.

Desses estados, foram obtidas informações estaduais em 7 deles (BA, GO, MG, MS, MT, PI e RR) (Tabela 1), que foram usadas junto aos dados federais. Para os demais (AC, AM, DF, MA, PA, RJ, RO, SC e TO), foram consideradas apenas informações constantes na base do Sinaflor. As bases foram acessadas em agosto de 2026.

Para as bases de ASV/UAS do Sinaflor, os dados foram extraídos da Plataforma de Análise e Monitoramento Geoespacial da Informação Ambiental (PAMGIA), do IBAMA (Tabela 2).

As bases de dados relativas à supressão da vegetação nativa detectada nos biomas Amazônia e Cerrado foram obtidas a partir do PRODES Amazônia Legal e PRODES Cerrado, disponíveis no Portal TerraBrasilis (Tabela 3), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Tabela 1. Bases de dados estaduais de autorizações de supressão de vegetação.

UF	Data de acesso	Fonte
BA	04/08/2026	http://geobahia.inema.ba.gov.br/
GO	05/08/2026	https://siga.meioambiente.go.gov.br/
MG	05/08/2026	https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis
MS	05/08/2026	https://portal-transparencia.imasul.ms.gov.br/data
MT	05/08/2026	https://geoportal.sema.mt.gov.br/#/
PI	05/08/2026	https://www.semar.pi.gov.br/servicos
RR	05/08/2026	https://siggarr.femarh.rr.gov.br/

Tabela 2. Bases de dados de autorizações de supressão de vegetação do Sinaflor.

Base	Data	Fonte
PAMGIA – Autorizações de Exploração Florestal Integrado	04/08/2026	https://pamgia.ibama.gov.br/geoservicos/

Tabela 3. Bases de dados do monitoramento do desmatamento no Cerrado e Amazônia

Base	Data	Fonte
PRODES Amazônia Legal	16/10/2026	https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/downloads
PRODES Cerrado	16/10/2026	https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/downloads

Tratamento e análise das bases de dados

Nessa etapa, os dados foram padronizados no sistema de coordenadas com projeção cônica equivalente de Albers e datum sirgas 2000. O processamento e as análises espaciais foram realizados utilizando o software ArcGIS Pro 3.3.1.

Em seguida, foi feita a verificação e correção das geometrias das bases de autorizações. Esse procedimento visa eliminar inconsistências que possam comprometer o processamento nas etapas seguintes. Na base autorizações, foram eliminados polígonos que não refletem a realidade dos dados, como por exemplo, polígonos gigantescos.

Foi utilizada a ferramenta 'Spatial Join' para atribuir espacialmente as informações de município, estado e bioma à cada polígono resultante da base de autorizações. Neste procedimento, foi aplicada a regra "have their center in" de modo que cada autorização carregue as informações geográficas de onde seu centroide está inserido. As bases de dados de municípios, estados e biomas utilizadas foram IBGE (2019).

Para realizar o cruzamento espacial entre as bases de autorizações e a base de desmatamento do PRODES foi utilizada a ferramenta “Intersect”. Para a camada resultante dessa etapa, foi implementada a ferramenta “Dissolve” de acordo com o número identificador de cada polígono de desmatamento, de forma a obter a área líquida de sobreposição entre cada polígono de desmatamento e as autorizações.

Considerou-se como desmatamento autorizado aqueles polígonos de desmatamento que apresentaram no mínimo 10% de sua área sobreposta a uma ou mais autorizações. Não foram aplicados filtros de data na base de dados de autorizações.

Ao final, foi possível identificar as áreas desmatadas que sobrepunham com autorizações de supressão de vegetação emitidas e disponibilizadas pelos governos estaduais e federal.